



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.856, DE 16 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), e da instituição da Comissão Municipal Intersetorial, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 1.130, de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

**CONSIDERANDO** as leis federais setoriais de saúde (n. 8.080/1990 - SUS), educação (n. 9.394/1996 - LDB), assistência social (n. 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, n<sup>os</sup> 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição da **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL**, com a finalidade de elaborar o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP**, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 06 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Parágrafo único.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Tutelar do Município de Bertioga:
  - a) Iolene da Conceição de Oliveira - titular;
  - b) Vanessa da Silva Gonçalves – suplente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II - Conselho Municipal de Educação:

- a) Maíra Darido da Cunha – Registro Funcional n. 5244 - titular;  
b) Natalia Gonçalves de Carvalho Mennitti – Registro Funcional n. 7113 – suplente.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Mariana Souza Braz – Registro Funcional n. 4277 – titular;  
b) Seilyn Portela Luzetti de Oliveira – Registro Funcional n. 4084 – suplente.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fabiana de Amorim Bizon – Registro Funcional n. 5736 – titular;  
b) Margaret Maria Lopes da Silva de Deus – Registro Funcional n.838 – suplente.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) Cristiana Dantas Pereira Siqueira – Registro Funcional n. 1909 – titular;  
b) Andrea Pereira Braz – Registro Funcional n. 1778 – suplente.

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Rogério Gomes de Campos – Registro Funcional n. 6449 – titular;  
b) Carlos Francisco Oliveira Jaqueire, – Registro Funcional n. 164 – suplente.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com as Secretarias Municipais de Assistência Social, e de Saúde, e com as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º, deste decreto.

**§ 2º** Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

**§ 3º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas (tais como sobre direitos da criança), para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 4º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI, na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

**Art. 5º** No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 03 a 06 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal n. 13.257/2016, art. 4º, *caput* e parágrafo único.

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

**Art. 6º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará em até 30 (dias) úteis a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, dentre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 (trinta) dias úteis, contados do evento.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Bertioga será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de projeto de lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2025. (PA n. 2203/2024)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**